



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01
(UMA) CADEIRA DE RODAS EM CADA
UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Fernando Santório, Vereador deste Município e Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no art. 94, incisos I e III, e no art. 106, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas em cada unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Cariacica.

Art. 2º A cadeira de rodas de que trata o artigo anterior deverá estar em local de fácil acesso, destinada ao atendimento temporário de usuários que apresentem dificuldades de locomoção, permanentes ou temporárias, durante o atendimento nas dependências do CRAS.





Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a aquisição, manutenção e substituição das cadeiras de rodas, garantindo condições adequadas de uso, segurança e higiene.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de Janeiro de 2026.

VEREADOR
DR. FERNANDO SANTÓRIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a acessibilidade e a dignidade no atendimento prestado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cariacica.

Os CRAS são a principal porta de entrada da política de assistência social, atendendo diariamente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas em situação de vulnerabilidade social e cidadãos com limitações temporárias ou permanentes de mobilidade. No entanto, muitos usuários chegam às unidades com dificuldades de locomoção e não encontram recursos básicos que lhes permitam deslocar-se com segurança e conforto dentro do equipamento público.

A disponibilização de cadeiras de rodas em cada unidade do CRAS representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, contribuindo para a humanização do atendimento, a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com mobilidade reduzida, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa que promove cidadania, inclusão e melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população de Cariacica.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de Janeiro de 2026.

VEREADOR
DR. FERNANDO SANTÓRIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO

